

PORTARIA PROAP 9/2020

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA
DESCONTOS AOS ALUNOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF PARTICIPANTES DO
DESAFIO #GERAÇÃOUSF NO 1º E 2º
SEMESTRES DE 2020.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, considerando os editais PROAP 19/2019, 21/2019 e 12/2020, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Ficam regulamentados por esta portaria, no âmbito da sua autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os descontos para os participantes do Desafio #GeraçãoUSF no primeiro e no segundo semestres letivos de 2020 não contemplados com a bolsa de estudos do referido programa.

Art. 2º O desconto será concedido a partir da 2ª parcela da semestralidade aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, conforme critério disposto no art. 1º.

§ 1º O desconto referido no caput será aplicado sobre o valor das mensalidades com desconto revitalização¹.

§ 2º Para os cursos que não possuem o desconto revitalização, o desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso.

Art. 3º Para os alunos ingressantes no 1º semestre letivo de 2020 que não foram contemplados com a bolsa Desafio #GeraçãoUSF 1ª e 2ª edição, mas obtiveram desconto de 30% para o período de fevereiro a junho de 2020, fica estendido, por mera liberalidade da USF, o desconto para as parcelas de agosto a dezembro de 2020.

Art. 4º Para os alunos ingressantes no 2º semestre letivo de 2020 que não foram contemplados com a bolsa Desafio #GeraçãoUSF, fica autorizado, por mera liberalidade da USF, o ingresso na campanha ENEM, de acordo com o desempenho no Exame, conforme nota utilizada para aprovação

¹ Portaria PROAP 2/2020 e Comunicado PROAP 3/2020, referentes ao Desconto Revitalização do respectivo semestre letivo de 2020.

no Vestibular de Inverno/2020.

- I. Nota de 450 a 650 = 35% de desconto (sendo 30% mais os 5% de pontualidade);
- II. Nota de 651 a 800 = 55% de desconto (sendo 50% mais os 5% de pontualidade);
- III. Nota de 801 a 1.000 = 100% de desconto.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o presente artigo não se estenderá aos alunos contemplados com bolsa, desconto, financiamento ou qualquer tipo de benefício custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício, com exceção do desconto revitalização.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o presente artigo se estenderá aos alunos contemplados pelo Programa Acreditar apenas no 2º semestre de 2020.

§ 3º O desconto não abrange as Disciplinas em Horário Especial, denominadas DHE; as Disciplinas em Período Especial, denominadas DPE; nem as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

§ 4º Esta modalidade de desconto não exclui o incidente sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento.

Art. 5º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 6º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 15 de junho de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento